

**LEI Nº 341/2026.**

Autoriza o Município de Itaguatins/TO, por meio do Poder Executivo e dos Fundos Municipais, a firmar acordos de parcelamento de débitos salariais com servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaguatins, Estado do Tocantins, Senhor **JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaguatins/TO, bem como os Fundos Municipais, autorizados a firmar termos de acordo de parcelamento com servidores públicos municipais referentes aos débitos salariais não quitados pela gestão anterior, compreendendo:

I - Salário do mês de dezembro do exercício de 2024;

II - Décimo terceiro salário (13º) do exercício de 2024;

III - 1/3 (um terço) constitucional de férias;

Art. 2º - Os valores devidos serão apurados individualmente para cada servidor, mediante levantamento administrativo realizado pelos setores competentes.

Art. 3º - Os pagamentos dos débitos reconhecidos poderão ser realizados de forma parcelada, mediante acordo formal firmado entre o Município/Fundo Municipal e o/a servidor(a).

§1º - Os valores das parcelas serão adicionados diretamente em folha de pagamento (contracheque), juntamente com o pagamento regular da remuneração mensal.

§2º - Todos os acordos firmados deverão conter o mesmo número de parcelas, de forma padronizada.

§3º - O prazo máximo para quitação dos débitos será até o mês de dezembro de 2028.

Art. 4º O Município deverá dar transparência aos acordos celebrados, mediante divulgação de informações consolidadas, respeitada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 14 (catorze) dias do mês de abril do ano de 2026.

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Itaguatins/TO a firmar acordos de parcelamento com servidores públicos municipais, referentes a débitos salariais não quitados pela gestão anterior.

A medida se faz necessária diante da existência de pendências relativas ao pagamento do salário do mês de dezembro de 2024 e do décimo terceiro salário do mesmo exercício, os quais não foram devidamente quitados.

Considerando a realidade financeira do Município, torna-se inviável a quitação imediata integral desses valores, sendo o parcelamento a alternativa mais responsável para garantir o pagamento aos servidores sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O projeto estabelece critérios objetivos, como a apuração individual dos valores, a padronização do número de parcelas e o prazo final para quitação até dezembro de 2028, garantindo isonomia e segurança jurídica aos servidores.

Além disso, assegura transparência na execução dos acordos, em conformidade com os princípios da administração pública.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itaguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-22e0e5-18062026111450**